

Aprova o regulamento do estágio curricular não-obrigatório dos cursos técnicos, de ensino superior e de pós-graduação

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no ofício 028/PROEN/UNIVATES, de 10/06/2008, e na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/06/2008 (Ata 06/2008),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento do estágio curricular não-obrigatório dos cursos técnicos, de ensino superior e de pós-graduação do Centro Universitário UNIVATES e seus anexos.

**Parágrafo único.** A íntegra do regulamento citado neste artigo e dos respectivos anexos, todos devidamente rubricados, fazem parte desta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogar a resolução 129/REITORIA/UNIVATES, de 14/12/2006, bem como demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS  
DOS CURSOS TÉCNICOS, DE ENSINO SUPERIOR E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** O presente regulamento fixa diretrizes e norma básica para o funcionamento do estágio curricular não-obrigatório dos cursos técnicos, de ensino superior e de pós-graduação do Centro Universitário UNIVATES.

**Art. 2º** As disposições do presente regulamento têm sua base legal na Lei nº 6.494, de 07/12/1977, regulamentada no Decreto 87.497, de 18/08/1982; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, Lei nº 9.394/1996; nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação; nos Pareceres e Resoluções do Conselho da Educação do Ministério da Educação e cultura que tratam do assunto.

**Seção I  
Do Estágio Curricular e suas Modalidades**

**Art. 3º** O estágio curricular, que se constitui num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreende o estágio curricular obrigatório e o não-obrigatório.

**§ 1º** O estágio curricular obrigatório é essencialmente atividade curricular decorrente da natureza da qualificação profissional, a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o regulamento de estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso e com a Resolução específica de estágios obrigatórios.

**§ 2º** O estágio curricular não-obrigatório, a ser realizado em local de interesse do aluno e de acordo com suas peculiaridades, pode dar direito a comprovante de atividades complementares de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 3º** O estágio, de qualquer modalidade, não gerará vínculo empregatício com a entidade ou órgão em que é realizado, não havendo impedimento de o acadêmico-estagiário receber auxílio ou bolsa para sua manutenção.

**Art. 4º** Para a realização do estágio curricular devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do aluno-estagiário no curso pelo qual fará o estágio;
- II – Termo de Convênio;
- III – Termo de Compromisso;
- IV – seguro de acidentes;

V – relação entre as atividades de estágio e a área de formação profissional do aluno-estagiário;

VI – existência, no campo de estágio, de profissional com formação em curso superior na área correspondente ou afim ao curso do aluno-estagiário ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

VII – relatório de avaliação específico do estágio curricular obrigatório e/ou relatório de acompanhamento das atividades do estágio curricular não-obrigatório, a ser entregue nos prazos estipulados pela Univates.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos do Estágio Curricular**

**Art. 5º** São objetivos gerais dos estágios:

I – oportunizar ao aluno-estagiário contato com a realidade da atividade profissional para a qual está se qualificando, envolvendo as diversas dimensões da dinâmica do processo profissional;

II – constituir-se em elemento articulador entre a formação teórica e a prática;

III – possibilitar ao aluno-estagiário o desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades e competências e a produção de novos saberes;

IV – contribuir para que o aluno-estagiário possa consolidar a formação de uma conduta profissional ética e responsável no desenvolvimento de uma prática criativa e inovadora na solução de problemas;

V – fortalecer o papel social, por meio da reflexão e intervenção na área de atuação;

VI – contribuir para o fortalecimento do espírito de pesquisa e a busca de novas idéias para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica dos cursos e da dinâmica de estágio.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Estágio Curricular Não-Obrigatório**

#### **Seção I**

#### **Da Coordenação Geral dos Estágios Curriculares e**

#### **Atribuições do Núcleo de Estágios**

**Art. 6º** Compete à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a coordenação dos estágios curriculares obrigatórios e dos não-obrigatórios dos cursos técnicos, de ensino superior e de pós-graduação da Univates, assessorada pelo Núcleo de Apoio Pedagógico, Núcleo de Estágios e coordenações de Cursos.

**Art. 7º** O Núcleo de Estágios, diretamente vinculado à PROEN,

caracteriza-se como setor de apoio e assessoria ao desenvolvimento dos estágios curriculares não-obrigatórios da Univates, no que se refere, em especial, aos aspectos administrativos.

**Art. 8º** Compete ao Núcleo de Estágios:

I – zelar pelo cumprimento deste regulamento prestando assessoria e serviços administrativos, sempre que necessário, à PROEN, aos coordenadores de curso, e professores-orientadores de estágio;

II – zelar para que os estágios curriculares sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos-estagiários experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural e científico;

III – elaborar e manter atualizados os Termos de Convênio de Estágio firmados com as organizações concedentes de estágio;

VI – elaborar e arquivar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso dos estágios e zelar pelo seu cumprimento;

V – encaminhar seguro de acidentes aos alunos-estagiários em estágio sob responsabilidade da Univates;

VI – elaborar, aplicar e avaliar os instrumentos de avaliação dos estágios;

VII – coordenar as atividades de estágio em órgãos internos e externos à Univates;

VIII – representar a Univates perante agente de integração e organizações concedentes de estágio;

IX – apresentar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio à Pró-Reitoria de Ensino;

X – manter atualizadas a documentação e legislação educacional pertinentes aos estágios curriculares não-obrigatórios;

XI – deliberar, conjuntamente com a PROEN, sobre assuntos inerentes aos estágios;

XII – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

## **Seção II**

### **Da Organização Concedente de Estágio**

**Art. 9º** São organizações concedentes de estágio organizações públicas, privadas e organizações não-governamentais conveniadas com a Univates.

**Parágrafo único.** Observada a legislação educacional vigente, o estágio também pode ser desenvolvido em programas e projetos de extensão universitária da Instituição.

**Art. 10.** As organizações concedentes de realização dos estágios deverão:

I – apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno-estagiário;

II – reconhecer o estagiário como aprendiz, considerando-o sujeito em

processo de formação e qualificação.

**Art. 11.** O estágio curricular não-obrigatório pode ser realizado em uma única ou em diversas organizações concedentes, desde que respeitada a carga horária de estágio.

§ 1º A carga horária para o estágio será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os alunos de ensino superior e pós-graduação e de até 30 (trinta) horas semanais para alunos de curso técnico, observada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas.

§ 2º A soma da carga horária de estágio do acadêmico que realiza estágio em mais de uma concedente não deverá ultrapassar o disposto no *caput*.

### **Seção III**

#### **Das exigências quanto ao Termo de Convênio, Termo de Compromisso e Seguro**

**Art. 12.** Para a realização de estágio é imprescindível a celebração de convênio entre a Univates e a organização concedente de estágio, para essa finalidade específica.

**Art. 13.** O convênio celebrado entre a Univates e a organização concedente de estágio segue formato específico para este fim, conforme orientação do Núcleo de Estágios.

**Art. 14.** Antes de iniciar o estágio, deve ser formalizado o Termo de Compromisso para cada estagiário, assinado por este e pelo representante da organização concedente de estágio, com anuência do Núcleo de Estágios.

**Parágrafo único.** Os documentos de estágio são fornecidos ao aluno-estagiário pelo Núcleo de Estágios, cabendo a este devolvê-los ao referido setor no prazo estabelecido e devidamente assinados.

**Art. 15.** Durante o período de realização do estágio curricular não-obrigatório, o aluno-estagiário deve estar assegurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O encaminhamento do seguro será de responsabilidade da Univates por meio do Núcleo de Estágios.

§ 2º O número da apólice deverá constar no termo de compromisso do aluno-estagiário.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Supervisor local de estágio**

**Art. 16.** A supervisão do estágio curricular não-obrigatório na organização concedente de estágio é realizada por supervisor local de estágio designado pelo representante da referida unidade, dentre seus profissionais.

**Art. 17.** O supervisor local de estágio deve ter formação profissional em curso de nível superior compatível com a área de formação do curso ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 18.** O supervisor local de estágio não recebe remuneração da Univates.

**Art. 19.** Cabem ao supervisor local de estágio as seguintes atribuições:

I – fornecer aos alunos-estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – apresentar ao aluno-estagiário as informações que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio necessárias para o desenvolvimento do estágio;

III – orientar e acompanhar a execução das atividades do aluno-estagiário;

IV – emitir avaliação descritiva sobre o desempenho do aluno-estagiário;

V – visar os relatórios dos alunos-estagiários;

VI – prestar informações sobre o desempenho do aluno.

#### **Seção V**

##### **Do Coordenador do Curso e suas atribuições**

**Art. 20.** São atribuições do coordenador do curso, no âmbito dos estágios curriculares não-obrigatórios:

I – definir, em conjunto com o conselho do Curso, o Regulamento de Estágio para o Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação;

II – fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento do estágio ao Núcleo de Estágios;

III – prestar informações ao Núcleo de Estágios quanto às atividades que podem ser desenvolvidas pelos alunos-estagiários e os pré-requisitos específicos para desenvolvimento de estágio relativo ao curso que coordena.

#### **Seção VI**

##### **Das atribuições do aluno estagiário**

**Art. 21.** Cabe ao aluno estagiário:

I – atuar ativamente em todas as etapas do estágio;

II – desenvolver todas as atividades propostas no Termo de Compromisso;

III – respeitar as normas da organização concedente de estágio;

IV – comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;

V – respeitar a estrutura e o funcionamento da organização concedente de estágio;

- VI – elaborar relatórios quando solicitado pelo Núcleo de Estágios;
- VII – desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;
- VIII – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na organização concedente;
- IX – informar ao Núcleo de Estágios e organização concedente de estágio qualquer alteração em relação ao previsto para o estágio.

### **Seção VII Dos Agentes de Integração**

**Art. 22.** Todos os estágios curriculares não-obrigatórios podem ser intermediados por Agentes de Integração.

**Art. 23.** Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – cadastrar estudantes e oportunidades de estágio;
- III – ajustar suas condições de realização;
- IV – fazer o acompanhamento administrativo;
- V – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- VI – tomar providências pertinentes à contratação, a favor do aluno-estagiário, de seguro contra acidentes pessoais;
- VII – comunicar à Univates a rescisão do estágio;
- VIII – comunicar o término do estágio à organização concedente quando informado pela Univates do trancamento do curso ou da falta de frequência do estagiário.

### **Seção VIII Dos estágios não-obrigatórios administrados pela Univates – Programa de Integração de Estágio – PIE**

**Art. 24.** O Programa de Integração de Estágio-PIE destina-se à organização interessada em contratar estagiários via Univates, devendo, para tanto, firmar convênio com a Univates, conforme modelo específico da Instituição.

**Art. 25.** A Univates coloca à disposição da organização concedente de estágio o “Balcão de Empregos” para realizar a escolha do estagiário.

**Art. 26.** A realização de estágio em organização concedente externa está condicionada à existência de Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a referida organização, com interveniência obrigatória da Univates.

**Art. 27.** A carga horária, duração e jornada de estágio a serem cumpridas pelo estagiário são definidas entre a organização concedente de estágio e o aluno, não podendo ser inferior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por no máximo mais 03 (três) períodos, não devendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 28.** No caso de estágio com bolsa, o concedente pagará à instituição de ensino, sem transferir o ônus financeiro ao estudante, taxa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da bolsa.

**Parágrafo único.** A critério da Reitoria da Univates, esse percentual para manutenção do PIE pode ser alterado.

**Art. 29.** No caso de estágio com bolsa, o valor desta será pactuado no Termo de Compromisso e será devido pelo concedente ao estudante.

**§ 1º** Até o terceiro dia útil subsequente ao mês vencido, o concedente deverá efetuar depósito identificado com seu CNPJ em conta de titularidade da mantenedora da Instituição de ensino (Conta 12885-6, Agência 4044-4, Banco do Brasil), equivalente ao valor da bolsa, da taxa administrativa e do seguro.

**§ 2º** No dia do depósito, o concedente deverá informá-lo à instituição de ensino, através do endereço eletrônico *estagios@univates.br*, com o preenchimento do respectivo arquivo digital.

**§ 3º** Até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, a instituição de ensino deverá repassar o valor da bolsa ao estudante, estando o repasse condicionado ao cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 30.** Sempre que houver o término do estágio antes da data firmada no Termo de Compromisso de Estágio, deve ser assinado o Termo de Rescisão de Estágio, atendendo ao que prevê a legislação vigente e regulamentação interna da Univates.

## **Seção IX**

### **Dos estágios não-obrigatórios concedidos pela Univates**

**Art. 31.** As bolsas de estágio concedidas pela Univates destinam-se a alunos que realizam atividades, enquanto estagiários, em setores na Instituição, e que estão regularmente matriculados em cursos técnicos, de ensino superior e de pós-graduação da Univates, como complemento da prática profissional, aquisição de experiências, integração ao mundo do trabalho, aperfeiçoamento do relacionamento humano e enriquecimento do currículo.

**Art. 32.** Todas as contratações de estagiários ocorrem por meio de Processo de Seleção.

**Art. 33.** A solicitação de realização de Processo de Seleção para estágio, a ser encaminhada à Pró-Reitoria específica para autorização, deve considerar:

I – a necessidade da Instituição;



II – a existência de vaga para estágio na área desejada.

**Art. 34.** A coordenação e realização do Processo de Seleção para estágio de que trata a presente regulamentação é da responsabilidade do Núcleo de Estágios, com assessoramento, quando necessário, dos Coordenadores dos respectivos setores que trabalharão com estagiários.

**Art. 35.** Os atos referentes ao processo de seleção têm início com a publicação de Edital nas dependências dos câmpus da Univates.

**Art. 36.** O Edital deve conter:

- I – local e data de abertura e encerramento das inscrições;
- II – critérios e datas relacionadas com o processo de seleção;
- III – atividades, carga horária e remuneração;
- IV – outras exigências que devem ser atendidas pelo candidato ou informações que se fizerem necessárias para a boa ordenação do processo seletivo.

**Art. 37.** A inscrição e a participação do candidato no Processo de Seleção para estágio estão condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – estar matriculado e freqüentando curso técnico, de educação superior ou de pós-graduação da Univates;
- II – ter concluído com aprovação, preferencialmente, no mínimo 12 (doze) créditos no curso em que está matriculado;
- III – ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos no ato da inscrição;
- IV – apresentar compatibilidade de horário entre a jornada de estágio e as aulas das disciplinas em que está matriculado;
- V – ter média igual ou superior a 06 (seis) nas disciplinas do semestre imediatamente anterior ao do processo de seleção.

**Parágrafo único.** Além das condições mencionadas neste artigo, podem ser acrescentadas outras, devendo constar no Edital de Abertura de Inscrições para a Seleção.

**Art. 38.** O Processo de Seleção engloba Entrevista e/ou Prova Escrita.

**Art. 39.** A Entrevista, que tem por finalidade buscar informações e identificar o perfil do candidato, consta de questionamento oral e/ou escrito.

**Parágrafo único.** A Entrevista é realizada por banca examinadora constituída de, no mínimo, 02 (dois) integrantes, devendo um deles ser da área específica.

**Art. 40.** A Entrevista é de caráter eliminatório, devendo o candidato, para aprovação, alcançar a nota mínima 6,0 (seis vírgula zero), numa pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 41.** A classificação é feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente pelos candidatos na Entrevista.

**Art. 42.** A falta de classificação de um candidato no processo de seleção de que trata o presente regulamento não invalida sua participação em outros Processos de Seleção da Univates.

**Art. 43.** O período de estágio não pode ser inferior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais 03 (três) períodos, não devendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 44.** A solicitação de renovação de concessão de bolsa ao aluno-estagiário deve ser encaminhada por ofício, com antecedência de 07 (sete) dias à renovação para a Pró-Reitoria específica, acompanhada de:

- I – avaliação escrita do estagiário pelo Coordenador do Setor;
- II – justificativa para renovação da bolsa.

**Art. 45.** Sempre que houver o término do estágio antes da data firmada no termo de compromisso de estágio, deve ser assinado termo de rescisão de estágio, atendendo ao que prevê a legislação vigente e à regulamentação interna da Univates.

**Parágrafo único.** A solicitação de dispensa de estágio por parte do aluno deve ser encaminhada com antecedência de 07 (sete) dias ao encerramento, em documento escrito, ao responsável pela unidade de estágio, que deverá enviá-lo à Pró-Reitoria específica.

**Art. 46.** O estagiário contratado pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES recebe bolsa-auxílio e desconto de 30% (trinta por cento) proporcional à carga horária do estágio nas mensalidades do curso que frequenta.

**§ 1º** O valor da bolsa de cada modalidade é definido por Resolução da Reitoria.

**§ 2º** A bolsa será proporcional à carga horária efetivamente realizada.

**§ 3º** O valor da bolsa mensal é depositado em conta bancária até o quinto dia útil de cada mês.

**Art. 47.** Cabe ao aluno estagiário:

- I – assinar o Termo de Compromisso no Núcleo de Estágios nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;
- II – desenvolver as atividades conforme plano de trabalho;
- III – respeitar as normas da Univates;
- IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates;

V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pelo estágio de acordo com prazos e orientações internas.

**Art. 48.** Perde o direito ao estágio o aluno que:

- I – incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;
- II – efetivar trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- III – não cumprir o plano de trabalho;
- IV – não entregar os documentos exigidos;
- V – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de estágio.

**Art. 49.** O supervisor responsável pelo estagiário na Instituição é o chefe do setor no qual o estagiário está locado.

**Art. 50.** São atribuições do supervisor do estágio:

- I – participar do processo de seleção do aluno-estagiário;
- II – elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno-estagiário;
- III – orientar o aluno-estagiário quanto a normas e procedimentos a serem observados;
- IV – acompanhar o desenvolvimento de atividades do aluno-estagiário com vistas a assegurar o previsto no plano;
- V – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do aluno-estagiário no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;
- VI – encaminhar à Pró-Reitoria competente parecer referente à solicitação de dispensa ou renovação de estágio, com antecedência de 07 (sete) dias ao encerramento das atividades.

**Art. 51.** Fica vedado o acúmulo de bolsas.

**Art. 52.** Ao final do trabalho será expedido pelo Núcleo de Estágios atestado que comprovará o cumprimento efetivo pelo alunos de suas funções.

### **CAPÍTULO III** **Das disposições finais**

**Art. 53.** Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, e, quando necessário, pelo Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 54.** A alteração do presente regulamento é matéria de competência do CONSUN, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** de complementação educacional, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e no Decreto de regulamentação nº 87.497/82, alterado pelos Decretos nº 89.467/84 e nº 2.080/96, que entre si fazem, de um lado, a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES**, CNPJ 04.008.342-0001/09, mantenedora do Centro Universitário **UNIVATES**, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, representada por seu proposto designado, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), estudante do Curso de \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regem este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Caberá à **CONCEDENTE**:

Conceder ao **ESTAGIÁRIO** Bolsa de estágio nos termos da Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e do Decreto de Regulamentação nº 87.497/82, de 18 de agosto de 1982, para o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com carga horária semanal de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **ESTAGIÁRIO** receberá, a título de Bolsa de Estágio, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Caberá ao Estagiário:

- a) Cumprir a programação estabelecida;
- b) Elaborar e entregar à **CONCEDENTE** e/ou ao Centro Universitário relatórios sobre as atividades do seu estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela Supervisão de Ensino do Centro Universitário;
- c) Observar as normas internas da **CONCEDENTE**;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do **ESTAGIÁRIO** e com o horário da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, com o conhecimento do Centro Universitário.

**CLÁUSULA SEXTA** – As atividades a serem desenvolvidas durante o estágio serão as seguintes:

- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, feita com 07 (sete) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem motivos para a cessação automática da vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO**:

- a) a conclusão ou abandono do curso e/ou trancamento de matrícula;

b) a falta de cumprimento do convencionado neste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA NONA – Nos termos do artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 87.497/82, de 18 de agosto de 1982, o estagiário não terá vínculo empregatício com o CONCEDENTE, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O estagiário estará protegido contra acidentes pessoais, coberto pela apólice nº \_\_\_\_\_, no período estabelecido na cláusula 1ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste TERMO DE COMPROMISSO, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

E por estarem de comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO, as partes o firmam em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO

\_\_\_\_\_  
UNIVATES  
Centro Universitário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**Termo de Compromisso de Estágio Curricular**

<b>Instituição de ensino:</b> Centro Universitário UNIVATES	
<b>Mantenedora:</b> Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, fundação de direito privado, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS.	
<b>Concedente:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Pessoa jurídica de direito:</b> ( ) Público ( ) Privado	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Estagiário:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Representante legal:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Curso:</b>	<b>Semestre:</b>
<b>Disciplina:</b>	<b>Supervisor:</b>
Estágio Curricular – Condições Gerais	
<b>Vinculado ao Convênio:</b>	
<b>Modalidade:</b> ( ) Obrigatório ( ) Não-Obrigatório	
<b>Bolsa:</b> ( ) Sim ( ) Não	
<b>Valor mensal da bolsa:</b>	R\$
<b>Local:</b>	
<b>Prazo:</b>	<b>Jornada semanal:</b>
<b>Segunda-feira:</b>	<b>Terça-feira:</b>
<b>Quarta-feira:</b>	<b>Quinta-feira:</b>
<b>Sexta-feira:</b>	<b>Sábado/Domingo:</b>
<b>Atividades:</b>	

**Cláusula 1ª** – O estágio curricular, procedimento didático-pedagógico, de competência da instituição de ensino, destina-se a proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, complementando o ensino e a aprendizagem, com colaboração do concedente no processo educativo, tudo na forma da Lei nº 6.494/1997, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/1982, sem caracterizar vínculo empregatício.

**Cláusula 2ª** – O prazo deste termo é renovável de seis em seis meses até no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com jornada compatível com as atividades acadêmicas do estudante, sem ultrapassar 8 (oito) horas diárias nem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mediante termo aditivo assinado pelas partes. Parágrafo único. Este termo resolve-se, de pleno direito, no caso de descumprimento de qualquer das suas condições, assim como no caso de resolução, de pleno direito, do convênio a que se vincula.

**Cláusula 3ª** – A instituição de ensino providenciará a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que será pago pelo concedente, sem transferir o ônus financeiro ao estudante.

§ 1º No caso de estágio na modalidade “obrigatório”, o estudante estará amparado nos limites do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE da instituição de ensino.

§ 2º No caso de estágio na modalidade “não-obrigatório”, sem bolsa, o concedente pagará o seguro no ato da assinatura deste termo.

§ 3º No caso de estágio na modalidade “não-obrigatório”, com bolsa, o concedente pagará o seguro na forma da Cláusula 5ª.

**Cláusula 4ª** – No caso de estágio com bolsa, o concedente pagará à instituição de ensino, sem transferir o ônus financeiro ao estudante, taxa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da bolsa, na forma da

## Resolução 086/REITORIA/UNIVATES, de 03/07/2008

---

Cláusula 5ª.

**Cláusula 5ª** – No caso de estágio com bolsa, o valor desta será devido pelo concedente ao estudante.

§ 1º Até o terceiro dia útil subsequente ao mês vencido, o concedente deverá efetuar depósito identificado com seu CNPJ em conta de titularidade da mantenedora da instituição de ensino (Conta 12885-6, Agência 4044-4, Banco do Brasil), equivalente ao valor da bolsa, da taxa administrativa e do seguro.

§ 2º No dia do depósito, o concedente deverá informá-lo à instituição de ensino, através do endereço eletrônico *estagios@univates.br*, com o preenchimento do respectivo arquivo digital.

§ 3º Até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, a instituição de ensino deverá repassar o valor da bolsa ao estudante, repasse condicionado ao cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores.

**Cláusula 6ª** – O concedente obriga-se especialmente a não desvirtuar o estágio, oferecendo condições que proporcionem experiência prática na linha de formação do estudante, sob sua supervisão, orientação e vigilância, com todas as condições de segurança coletiva e individual necessárias ao exercício das atividades, assim como controlando a matrícula e a frequência do estudante na instituição de ensino.

**Cláusula 7ª** – O estagiário obriga-se especialmente a: a) cumprir a programação do estágio, comunicando ou justificando toda e qualquer falta; b) atender às normas da instituição de ensino e do concedente; c) exercer as atividades com zelo, dedicação e interesse no aprendizado; d) entregar os relatórios de estágio nas datas exigidas pela instituição de ensino; e) comunicar a instituição de ensino e o concedente no caso de trancamento, desistência ou abandono do curso.

**Cláusula 8ª** – O estagiário é responsável pelas perdas e danos que causar por dolo ou culpa no exercício do estágio, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da instituição de ensino.

Parágrafo único. A instituição de ensino não é responsável pelas perdas e danos que o estagiário sofrer no exercício do estágio, por dolo ou culpa deste ou de terceiro, por caso fortuito ou força maior.

**Cláusula 9ª** – Aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 6.494/1997, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/1982, assim como as normas da instituição de ensino que regulam o estágio.

**Cláusula 10** – Elege-se o foro da Comarca de Lajeado-RS.

Tudo justo e contratado, as partes assinam três vias deste termo, para os devidos fins e efeitos.

Local	Lajeado-RS	Data	
-------	------------	------	--

Representante legal da instituição de ensino	Representante legal do concedente
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Assinatura:	Assinatura:

Estagiário	Representante legal do estagiário
Assinatura:	Assinatura: